

Lei n.: 00044/48

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a contrair um empréstimo, cuja importância poderá ser de até cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), observado o disposto no n.5 do art.20 da Lei n. 28, de 22 de novembro de 1947 (Lei de Organização Municipal).

Art. 2º O empréstimo referido no artigo anterior será feito na Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, ou na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Essa importância será empregada no calcamento, no prosseguimento da rede de esgotos e na construção de bueiros destinados as águas pluviais assim como abertura de ruas da cidade.

Art. 4º Para pagamento das prestações anuais, será designada verba própria no orçamento municipal, e quando não for possível, o prefeito solicitará a Câmara a abertura de crédito especial, para esse fim.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 27 de setembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal

Revogada pela Lei nº 104, de 30.09.1949